

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 182/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo, para o ano de 2001.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº EFI 182/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo, proposto pelo Departamento de Educação Física, com a duração de 360 (trezentos e sessenta horas.) horas, para o ano de 2001.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Bases Metodológicas do Treinamento Desportivo, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Metodologia e Didática do Ensino Superior	060
2. Estatística Aplicada à Educação Física	030
3. Nutrição	030
4. Psicologia do Esporte	030
5. Medidas e Avaliação	030
6. Treinamento Desportivo I	030

7. Treinamento Desportivo II	030
8. Bases Fisiológicas aplicadas à Atividade Física	030
9. Bases Biomecânicas aplicadas à Atividade Física	030
10. Aprendizagem Motora	030
11. Monografia	030
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA